



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 687,

21 DE MAIO DE 2001.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritário, que funcionará junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 06 (seis) Conselheiros Titulares e 06 (seis) Suplentes, sendo respectivamente, 02 (dois) representantes do Poder Público, 02 (dois) representantes dos Trabalhadores e 02 (dois) representantes dos Empregadores, assim indicados:

I - Pelo Poder Público:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) Governo do Estado (EMATERCE);

II - Pelos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- b) APEOC;

III - Pelos Empregadores:

- a) Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte;
- b) CDL - Câmara dos Diretores Lojistas.


RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/Ce.

Art. 4º - O COMUT elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, poderá ser alterado através de resolução do COMUT, desde que aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Conselheiros, a qual entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Os membros do COMUT, titulares e suplentes, representarão em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, de forma tripartite e paritária, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - feitas as indicações, os membros do conselho, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os representantes, titulares e suplentes, de trabalhadores e empregadores, serão indicadas pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas no Município, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho - CET.

Art. 7º - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados dentre representantes de órgãos que atuem direta e indiretamente com a questão do emprego no âmbito do Município.

Art. 8º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representantes da mesma bancada, de conformidade com o "caput" deste artigo, que completará o mandato.

Art. 9º - Competirá ao Conselho:

- a) propor ao Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que contribuam para o melhor aproveitamento da força de trabalho local;
- b) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para o aproveitamento e orientação de suas ações;
- c) acompanhar o desempenho do mercado de trabalho local, considerando o perfil e as possibilidades de locação da força de trabalho disponível, bem como examinando o impacto sobre o mesmo, das políticas governamentais;
- d) articular-se com instituições e organizações envolvidas com ações dirigidas à geração de emprego e renda, visando a integração de políticas nessa área;
- e) opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou a entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- f) acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formulação da política estadual de formação profissional;
- g) acompanhar, na sua área de competência, a utilização de recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE, em particular, os recursos destinados à formação profissional e à geração de emprego e renda;
- h) apoiar iniciativas que visem o aproveitamento das relações de trabalho no âmbito do Município;
- i) apreciar a aprovar proposições a serem encaminhadas para análise do Conselho Estadual do Trabalho - CET, as quais serão examinadas tendo em vista a compatibilização do Plano Anual do Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE;
- j) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho - CET;

Art. 10 - No exercício de suas atribuições, para fundamentar deliberações, o COMUT poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo SINE/CE.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho - COMUT será exercida por um representante indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social ou pelo representante legal do SINE/CE, no Município.

Art. 12 - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 13 - Salvo disposições em contrário, as deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - É obrigatória a elaboração de atas das reuniões e transcrição em livro próprio, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva do COMUT.

Art. 14 - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao Conselho Estadual do Trabalho - CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto contido no Regimento Interno do CET.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de n^os 524/96 e 568/97.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 21 de maio de 2001.


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal